



Faculdade AGES

Credenciada pelo MEC – Portaria 347/2001- Diário Oficial da União de 23.02.01
Entidade Mantenedora: AGES Empreendimentos Educacionais Ltda.
CNPJ - 03.732.265/0001-72

Código de Ética AGES

Etapas de construção do CEA

Discussão: 2º semestre de 2006

Período de análise e ajustes: 2007 – 2008

Homologação: 1º semestre de 2009

CÓDIGO DE ÉTICA

APRESENTAÇÃO

A Faculdade AGES — imbuída dos deveres e obrigações inspirados nos valores da pessoa humana, conforme as leis que a regem; com base nos ditames de seu Estatuto e Regimento; fiel à tradição humanística, marca do seu fundador e; consolidada nas conquistas de cidadania, frutos de depurada consciência social — faz vigorar o presente **CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA** que visa ao aprimoramento de sua Comunidade Acadêmica, pois valores como solidariedade, honestidade, justiça, fé, paz e ausência de preconceitos não se defendem, nem se ensinam, senão com a própria prática diária, com a correção do comportamento. É o exemplo, e não a palavra, seu condutor. Integrem-se, pois, para que surjam significativos exemplos entre dirigentes, funcionários, professores e alunos!

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DENOMINAÇÕES

Art. 1º - Entende-se por docente toda pessoa contratada para exercer o magistério superior, as atividades de pesquisa, de extensão e também as que ocupam cargos de administração acadêmica (Comitê Gestor) de qualquer unidade administrativa da AGES.

Art. 2º - Entende-se por discente toda pessoa matriculada regularmente na condição de estudante de graduação e pós-graduação na AGES.

TÍTULO II
DO CONSELHO DE ÉTICA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO DO
MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 3º - O Conselho de Ética é o órgão soberano no julgamento e deliberação do que se relaciona à obediência e ao cumprimento do Código Ética, integrado pelos seus membros.

Art. 4º - O Conselho de Ética é composto por: presidente, vice-presidente, representantes do comitê gestor, dos coordenadores de curso, do corpo docente, da comunidade discente, representantes dos colaboradores e da sociedade.

Art. 5º - A duração do mandato dos membros do Conselho de Ética será de dois anos, podendo ser prolongado por mais dois.

Art. 6º - A comissão interina e fundadora do Conselho de Ética será formada originariamente com a concepção do Código de Ética e terá mandato de 2 anos.

Art. 7º - Os membros da Comunidade Docente para o Conselho de Ética (um de cada área: saúde, educação, jurídica e empresarial) serão indicados pelos coordenadores de curso, que farão a indicação de três nomes e os encaminhará ao Diretor Geral, que após avaliação dos nomes indicados, escolherá apenas um para novo membro do Conselho.

Art. 8º - Os membros da Comunidade Discente para o Conselho de Ética serão indicados pelo Comitê dos Estudantes, que fará a recomendação de três nomes que serão encaminhados ao Diretor Geral, que após avaliação dos nomes indicados, escolherá apenas 2 (dois).

Art. 9º - Em caso de demissão ou pedido de afastamento de qualquer dos membros do Conselho de Ética, seu presidente deverá providenciar, no prazo de trinta (30) dias, a sua substituição, observando-se os mesmos critérios de representatividade previstos neste Código.

Art. 10 - Em caso de trancamento, conclusão ou transferência de curso para outra IES por parte de membro do corpo discente ou pedido de afastamento de qualquer dos membros do Conselho de Ética, o Presidente do Conselho deverá providenciar, no prazo de trinta (30) dias a sua substituição, observando-se os mesmos critérios de representatividade previstos neste Código.

Art. 11 - O presidente do Conselho de Ética será escolhido mediante votação entre os membros do respectivo Conselho.

Art. 12 – A partir da indicação de cinco cidadãos probos da comunidade, pelos membros do Conselho de Ética, para compor a representação da sociedade, serão selecionados dois nomes para esse fim.

Art. 13 – Dada a indicação de cinco funcionários dos Empreendimentos AGES, pelo seu Comitê Gestor, para compor a representação dos colaboradores, dois nomes serão escolhidos.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 14 - Compete ao Conselho de Ética:

I - receber, processar e julgar as representações por infração ao Código de Ética da Faculdade AGES;

II - aplicar as medidas e providências previstas no Código de Ética da IES aos infratores das normas nele estabelecidas;

III - indicar entre os membros dos quadros administrativos, docentes e discentes da Faculdade AGES, os membros que comporão as COMISSÕES DE INQUÉRITO;

Art. 15 - As deliberações do Conselho de Ética serão adotadas por maioria simples.

§ 1º - O Presidente do CONSELHO DE ÉTICA terá direito a voto.

§ 2º - Cada membro do Conselho de Ética tem direito a um voto.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 16 - A frequência dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Ética convocados para as sessões é obrigatória.

Art. 17 - Será excluído o membro do Conselho que, comprovadamente, não possuir conduta idônea ou adequada aos padrões éticos e morais da sociedade ou àqueles adotados por este regimento interno, a exemplo de indignidade, falta grave ou desinteresse manifestado no exercício das suas funções.

Parágrafo único - A exclusão de qualquer membro só pode efetuar-se mediante deliberação do Conselho tomada por escrutínio secreto por maioria simples dos votos favoráveis.

Art. 18 - O Presidente do CONSELHO DE ÉTICA requererá junto aos demais membros do conselho, a substituição do membro do Conselho de Ética que deixar de comparecer a três sessões consecutivas desse órgão, sem justificativa plausível.

TÍTULO III

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 19 - As Comissões de Inquéritos são órgãos criados mediante Portaria do Conselho de Ética com o objetivo de apurar as infrações ao Código de Ética da Faculdade AGES e posterior encaminhamento mencionado pelo conselho.

Art. 20 - Os membros das Comissões de Inquérito serão indicados pelos integrantes do Conselho de Ética, mediante escolha entre os membros dos quadros administrativos, docentes e discentes da instituição.

Art. 21 - As Comissões de Inquérito serão destituídas tão logo seja terminado o prazo previsto para apuração das infrações que deverá ser estabelecido na Portaria que a criou.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

Art. 22 - O docente, por sua natureza de produtor/repassador de conhecimentos e formador de profissionais de nível superior, deve mostrar uma conduta compatível com os padrões éticos consagrados para uma sociedade estável. Por isso, do docente da AGES, espera-se que:

- I – preserve a honra e a dignidade da profissão e zele por um caráter adequado aos padrões éticos vigentes;
- II – mantenha, no relacionamento com seus pares, discentes e corpo administrativo, um espírito de honestidade, atenção, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;
- III – zele por sua apresentação pessoal e representação profissional;
- IV – empenhe-se diuturnamente em seu aprimoramento profissional, mantendo-se atualizado;
- V – contribua para o aprimoramento da instituição AGES, seja no âmbito físico, intelectual ou ético, somando esforços com a administração superior;
- VI – estimule sempre a conciliação e evite desencontros suscitados por mal-entendidos nas lides letivas, com impasses geradores de disputas além dos muros acadêmicos;

- VII – trate o corpo discente, o pessoal técnico-administrativo, bem como o de serviços gerais, com deferência e cortesia, preferindo sempre o diálogo e evitando atitudes indelicadas no trato de qualquer assunto;
- VIII – procure aconselhar o discente a evitar atritos com docentes e colegas, no sentido de anular situações propícias à manutenção de conflitos;
- IX – seja um incentivador, conscientizador e divulgador dos direitos de cidadania;
- X – mostre coerência nas idéias, atitudes e na conduta;
- XI – domine a área de conhecimentos que representa na Instituição, tornando-se fonte a inspirar seguidores;
- XII – contribua com valores de sua personalidade para que o ambiente acadêmico seja propício ao estudo e às pesquisas;
- XIII – mantenha relacionamento amistoso e cortês com colegas, professores e demais integrantes do campus, sendo inadmissível qualquer demonstração de preconceito social, racial, político, religioso ou de orientação sexual;
- XIV – exerça o magistério superior com desprendimento e competência;
- XV – torne-se, na detenção dos conhecimentos específicos de sua área, merecedor da confiança dos colegas e do corpo discente;
- XVI – proceda de modo que se torne merecedor de respeito e contribua para o prestígio da classe;
- XVII – identifique-se com a Instituição, conjugando forças, para sempre divulgar seus aspectos positivos;
- XVIII – procure multiplicar o bem, evitando atitudes e comportamentos condenáveis perante a ética social e acadêmica.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES PROFISSIONAIS

Art. 23 - Por força de suas responsabilidades éticas, o professor universitário deve estar integrado às suas obrigações profissionais e apresentar-se:

- I – adequadamente preparado para o tema a ser apresentado e/ou discutido em aula, incluindo documentação necessária quando for o caso;
- II – coerente na aplicação das notas a serem atribuídas ao discente;

III – preciso e justo na aplicação dos critérios adotados para julgamento dos trabalhos de verificação da aprendizagem, evitando gerar dúvida ou desconfiança, já que a AGES enfatiza o desenvolvimento de um espírito crítico e inquiridor no aluno com vistas à doutrina dos direitos humanos;

IV – cumpridor de prazos, passando ao setor próprio, nunca a destempo, as pautas de notas e as de frequência;

V – pronto a relacionar-se adequada e harmonicamente com a área administrativa, não criando obstáculos às determinações ocasionais surgidas para o bom andamento dos trabalhos de ordem geral da Faculdade;

VI – disposto a ater-se, sempre, dentro do possível, aos assuntos curriculares previstos para a boa assimilação pelos discentes dos conhecimentos pertinentes a sua área profissional;

VII – pontual e assíduo;

VIII – incentivador do aprimoramento da construção holística no ambiente acadêmico;

IX – estimulador da conciliação, prevenindo-se, através de paciente diálogo, contra a constituição de conflitos ou litígios, com outros docentes ou com seus próprios discentes;

XI – prevenido, nunca vinculando seu nome a movimentos duvidosos que possam vir de encontro a este código de ética.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 24 - No processo administrativo disciplinar, dar-se-á amplo direito de defesa ao professor acusado, sendo respeitadas todas as instâncias internas cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES PARA O CORPO DOCENTE

Art. 25 - É considerada infração disciplinar, passível de sanções e punições:

I – o descumprimento dos deveres profissionais mencionados no Capítulo II, Artigo 4.º.

Pena: advertência em primeira instância e, em caso de duas reincidências, demissão por justa causa.

II – constituem justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, conforme CLT:

a) Ato de improbidade

Improbidade, regra geral, é toda ação ou omissão desonesta do empregado, que revelam desonestidade, abuso de confiança, fraude ou má-fé, visando a uma vantagem para si ou para outrem. Ex.: furto, adulteração de documentos pessoais ou pertencentes ao empregador.

b) Incontinência de conduta ou mau procedimento

São duas justas causas semelhantes, mas não são sinônimas. Mau procedimento é gênero do qual incontinência é espécie.

A incontinência revela-se pelos excessos ou imoderações, entendendo-se à inconveniência de hábitos e costumes, pela imoderação de linguagem ou de gestos. Ocorre quando o empregado comete ofensa ao pudor, pornografia ou obscenidade, desrespeito aos colegas de trabalho e à empresa.

Mau procedimento caracteriza-se com o comportamento incorreto, irregular do empregado, através da prática de atos que firam a discricção pessoal, o respeito; que ofendam a dignidade, tornando impossível ou sobremaneira onerosa a manutenção do vínculo empregatício; e que não se enquadrem na definição das demais justas causas.

c) Negociação habitual

Ocorre justa causa se o empregado, sem autorização expressa do empregador, por escrito ou verbalmente, exerce, de forma habitual, atividade concorrente, explorando o mesmo ramo de negócio, ou exerce outra atividade que, embora não concorrente, prejudique o exercício de sua função na empresa.

d) Condenação criminal

O despedimento do empregado justificadamente é viável pela impossibilidade material de subsistência do vínculo empregatício, uma vez que, cumprindo pena criminal, o empregado não poderá exercer atividade na empresa.

A condenação criminal deve ter passado em julgado, ou seja, não pode ser recorrível.

e) Desídia

A desídia é o tipo de falta grave que, na maioria das vezes, consiste na repetição de pequenas faltas leves, que se vão acumulando até culminar na dispensa do empregado. Isto não quer dizer que uma só falta não possa configurar desídia.

Os elementos caracterizadores são o descumprimento pelo empregado da obrigação de maneira diligente e sob horário o serviço que lhe está afeito. São elementos materiais, ainda, a pouca produção, os atrasos frequentes, as faltas injustificadas ao serviço, a produção imperfeita e outros fatos que prejudicam a empresa e demonstram o desinteresse do empregado pelas suas funções.

f) Embriaguez habitual ou em serviço

A embriaguez deve ser habitual. Só haverá embriaguez habitual quando o trabalhador substituir a normalidade pela anormalidade, tornando-se um alcoólatra, patológico ou não.

Para a configuração da justa causa, é irrelevante o grau de embriaguez e tampouco a sua causa, sendo bastante que o indivíduo se apresente embriagado no serviço ou se embebede no decorrer dele.

O álcool é a causa mais frequente da embriaguez. Nada obsta, porém, que esta seja provocada por substâncias de efeitos análogos (psicotrópicos).

De qualquer forma, a embriaguez deve ser comprovada através de exame médico pericial.

g) Violação de segredo da empresa

A revelação só caracterizará violação se for feita a terceiro interessado, capaz de causar prejuízo à empresa, ou a possibilidade de causá-lo de maneira apreciável.

h) Ato de indisciplina ou de insubordinação

Tanto na indisciplina como na insubordinação, existe atentado a deveres jurídicos assumidos pelo empregado pelo simples fato de sua condição de empregado subordinado.

A desobediência a uma ordem específica, verbal ou escrita, constitui ato típico de insubordinação; a desobediência a uma norma genérica constitui ato típico de indisciplina.

i) Abandono de emprego

A falta injustificada ao serviço por mais de trinta dias faz presumir o abandono de emprego, conforme entendimento jurisprudencial.

Existem, no entanto, circunstâncias que fazem caracterizar o abandono antes dos trinta dias. É o caso do empregado que demonstra intenção de não mais voltar ao serviço. Por exemplo, o empregado é surpreendido trabalhando em outra empresa durante o período em que deveria estar prestando serviços na primeira empresa.

j) Ofensas físicas

As ofensas físicas constituem falta grave quando têm relação com o vínculo empregatício, praticadas em serviço ou contra superiores hierárquicos, mesmo fora da empresa.

As agressões contra terceiros, estranhos à relação empregatícia, por razões alheias à vida empresarial, constituirão justa causa se relacionarem ao fato de ocorrerem em serviço.

A legítima defesa exclui a justa causa. Considera-se legítima defesa, quem, usando moderadamente os meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

k) Lesões à honra e à boa fama

São considerados lesivos à honra e à boa fama gestos ou palavras que importem em expor outrem ao desprezo de terceiros ou por qualquer meio magoá-lo em sua dignidade pessoal.

l) Jogos de azar

Jogo de azar é aquele em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente de sorte.

Para que o jogo de azar constitua justa causa, é imprescindível que o jogador tenha intuito de lucro, de ganhar um bem economicamente apreciável.

m) Atos atentatórios à segurança nacional

A prática de atos atentatórios contra a segurança nacional, desde que apurados pelas autoridades administrativas, é motivo justificado para a rescisão contratual.

TÍTULO V DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

Art. 26 - O discente da AGES contribuirá para a manutenção de um clima de harmonia e companheirismo, além de um ambiente propício à formação acadêmica, o que contribuirá para o desenvolvimento de um perfil ético, caracterizado por:

I – manter relacionamento amistoso e cortês com colegas, professores e demais integrantes do Campus, sendo inadmissível qualquer demonstração de preconceito social, racial, político, religioso ou orientação sexual;

II – usar uma linguagem mais cuidada, adequada ao ambiente acadêmico, evitando expressões chulas, vulgares e agressivas, ampliando e selecionando seu repertório vocabular, bem como seus recursos de expressão consentâneos com o nível intelectual acadêmico;

III – ser leitor assíduo de autores do nosso idioma, atento às formas de expressão, assimilando-as e refletindo-as nas ações e produções acadêmicas;

IV – reconhecer a importância profissional do Corpo Docente, tratando-o com diligência e respeito;

V – reagir imediatamente contra a fraude ou tentativa de fraude escolar, considerando a “cola” como imoral, antiética, ignominiosa, prejudicial aos seus próprios interesses de futuro bom profissional na sociedade;

VI – valorizar a conquista de seu diploma, que deverá traduzir sempre habilitação legal e capacidade reconhecida, resultantes de muita dedicação aos estudos e da utilização adequada da sua inteligência;

VII – ser exigente consigo mesmo e com seus colegas e mestres no que tange à qualidade e bom funcionamento das atividades acadêmicas, fazendo sempre bom uso do tempo destinado aos estudos, não incorrendo em falhas que dificultem o bom andamento das aulas, das atividades auxiliares e das bibliotecas da Instituição;

VIII – respeitar os colegas e desenvolver hábitos civilizados: moderação no falar; não fumar em recinto fechado, respeitando os que não fumam; não comparecer à Faculdade, alcoolizado ou drogado; em quaisquer dependências, veículos ou locais de aglomeração acadêmica da Faculdade: não portar arma de fogo ou arma branca; não distribuir material político-partidário em quaisquer dependências da Faculdade; não realizar atividades de venda de quaisquer

produtos nas dependências do Campus; manter desligado telefone celular e similares em sala de aula; evitar saídas frequentes da sala no horário de aula; e acatar as proibições julgadas necessárias pelas autoridades acadêmicas;

IX – agir com firmeza e segurança diante de colegas que erram, admoestando-os e mostrando-lhes as consequências do erro, evitando o comodismo da omissão;

X – reivindicar, com decência e justeza, quaisquer direitos seus que julgar violados ou atendidos inconvenientemente, amparando-se no Regimento Geral da AGES, Regimento de sua unidade ou neste Código;

XI – ser moderado e temperante quanto ao seu comportamento diante de autoridades públicas e do ordenamento jurídico vigente no país, evitando atitudes contrárias às tradições religiosas e ao embasamento da nacionalidade brasileira;

XII – demonstrar simpatia com professores, administradores e pessoal de apoio, respeitando as funções por eles exercidas, compreendendo-as como necessárias à ordem acadêmica, administrativa e disciplinar do cotidiano da Escola.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 27 - O discente deverá ser formado e habilitado para assumir as responsabilidades pertinentes à profissão que escolheu, bem como estar apto a assimilar e desenvolver qualidades, não só técnicas, mas também éticas, sociais e intelectuais próprias de um profissional de nível superior. Isto implica nos seguintes deveres:

I – manter hábitos saudáveis de ética e honradez de atitudes para com seus professores, pessoal da área administrativa e de apoio;

II – relacionar-se com colegas e professores, transmitindo-lhes espírito de honestidade, atenção, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;

III – zelar por sua apresentação pessoal;

IV – respeitar e preservar as dependências e todo o ambiente físico da Instituição;

V – ter certeza de seus direitos e, antes de apelar para autoridades superiores intra e extracampus, buscar, através de contatos com pessoas envolvidas, solução para as questões dúbias, evitando, assim, desgastes desnecessários;

- VI – cumprir, incondicionalmente, seus deveres de aluno no que tange a compromissos curriculares, tais como trabalhos e provas, estritamente dentro das datas previamente fixadas;
- VII – cumprir rigorosamente os prazos definidos pelas autoridades acadêmicas e pelos professores do curso, referentes a todas as ações desenvolvidas no Campus da AGES;
- VIII – respeitar as normas definidas em editais, portarias, avisos e resoluções, expedidos pelos diversos níveis administrativos da Faculdade;
- IX – divulgar a Instituição, ressaltando seus pontos positivos;
- X – empenhar-se na utilização de habilidades profissionais, necessárias para o exercício da profissão no âmbito da Faculdade ou no de outras unidades de ensino superior;
- XI – contribuir para o bom conceito da Instituição em todos os sentidos: físico, intelectual e moral, perante a sociedade;
- XII – preservar o nome da Instituição com atitudes positivas;
- XIII – ouvir, dialogar e, se for o caso, percorrer todas as instâncias internas, regimentalmente amparado, antes de tomar qualquer atitude judicial contra a Instituição;
- XIV – estudar sempre adequadamente com vistas a demonstrar competência e clareza no domínio dos conhecimentos recebidos pertinentes a sua área de estudo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 28 – Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Código, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se referem os deveres do artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares de advertência oral, escrita, suspensão ou exclusão, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral;
- IV. Grau da autoridade atingida.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado amplo direito de defesa em processo disciplinar.

Art. 29 – As irregularidades que exigirem apuração circunstanciada serão objeto de averiguação pela Comissão Disciplinar respectiva, a qual deverá elaborar relatório conclusivo quanto à ocorrência ou não da infração, sugerindo, se for o caso, a penalidade aplicável.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho de Ética, à vista do relatório apresentado, decidir pela aplicação de penalidade ou pela absolvição do estudante.

Art. 30 – Tendo em vista a menor gravidade da irregularidade havida, bem como as eventuais circunstâncias atenuantes e os bons antecedentes do aluno, poderá o aplicador da pena atenuá-la, fixando-a em sanção inferior, conforme mencionado no §1º do Art. 28.

Art. 31 – A Comissão de Inquérito do Conselho de Ética apurará os fatos, ouvindo as pessoas que tiveram ciência da irregularidade, o estudante que a teria praticado, as demais testemunhas que eventualmente presenciaram o incidente; apreciarão ainda a documentação existente, adotando as demais investigações e diligências cabíveis com o objetivo de obter a completa e fiel elucidação do fato.

Parágrafo único – A critério do Conselho de Ética, e tendo em vista as circunstâncias que envolvem o caso, poderá o estudante ser afastado das atividades didáticas, como medida preventiva, enquanto estiver em andamento o procedimento disciplinar.

Art. 32 – Em todas as fases do procedimento disciplinar será assegurado ao aluno amplo direito de defesa.

Art. 33 – O estudante punido poderá apresentar recurso ao Diretor Geral, por escrito, dentro de 5 (cinco) dias úteis, após a ciência da penalidade aplicada.

§1º - Os recursos não terão efeito suspensivo. Se deferidos, terá direito o estudante, nos casos de suspensão e eliminação, à reposição de aulas, exames e demais atividades acadêmicas.

§2º - Terá também esse direito o aluno que, tendo sido afastado preventivamente, nos termos do parágrafo único do Art. 31, vier a ser absolvido.

Art. 34 – As penalidades serão registradas no prontuário do estudante, dando-lhe imediata ciência da decisão, desde que não tenha havido recurso, ou que este tenha sido denegado em instância final.

Parágrafo único – A Secretaria Acadêmica poderá deixar de providenciar o registro da pena de repreensão no prontuário do aluno, conforme parecer do Diretor Geral.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – Para a aplicação de qualquer pena, o Conselho de Ética, após o procedimento efetuado pela Comissão de Sindicância, exarará seu parecer e o submeterá à votação entre seus membros.

§ 1º - O Conselho de Ética poderá, a seu critério, e conforme a natureza do caso, propor a aplicação de penalidade de menor gravidade.

§ 2º - A pena de eliminação deverá obter 2/3 dos votos dos membros do Conselho de Ética.

Art. 36 – Em quaisquer casos será assegurado ao aluno o direito de defesa, ficando este, todavia, impedido de pedir transferência até decisão definitiva do procedimento disciplinar, ou do cumprimento da pena de suspensão.

Art. 37 – A defesa será produzida por escrito, dentro de cinco dias úteis após a citação.

§ 1º - A citação será efetuada através de mandado expedido pela autoridade competente.

§ 2º - No caso de recusa do aluno em apor ciente no mandado de citação, o fato deverá ser testemunhado por duas pessoas que assinarão em lugar próprio.

§ 3º - Se o aluno não apresentar defesa, será considerado revel e, conseqüentemente, aplicada a respectiva penalidade.

Art. 38 – As penalidades deverão ser registradas no prontuário do aluno.

Art. 39 – As sanções aplicadas não isentarão o infrator da responsabilidade civil ou criminal em que haja incorrido.

Art. 40 – O aluno que estiver cumprindo a penalidade de suspensão, somente poderá receber o diploma após o integral cumprimento da pena.

Parágrafo único – A outorga de diploma não isentará da correspondente indenização o aluno que causou dano ao patrimônio da Faculdade AGES.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 41 – Constitui infração disciplinar, que torna passível de sanção o discente que:

I – em prova ou trabalhos monográficos e de pesquisa, adotar como suas expressões ou trechos de autores pesquisados, isto é, transcrever literalmente excertos alheios sem as devidas referências;

Pena – anulação da prova ou trabalho escrito com atribuição de grau zero, ou perda da nota auferida.

II – cometer fraudes, tais como comprar ou utilizar-se de trabalhos alheios para satisfazer a deveres curriculares ou usar o artifício da “cola”.

Pena – perda da nota auferida, sem chances de nova prova ou reapresentação de trabalho;

III – cometer fraude contra a Instituição, clonando, rasurando, emitindo falsa assinatura de autoridade em documentos acadêmicos de comprovação ou credenciais, tais como: históricos, declarações, certificados, diplomas e quaisquer outros que não reproduzam a veracidade dos fatos;

Pena – invalidação radical do objeto da fraude, tornando-se o autor passível de responder judicialmente pela transgressão se, assim, o decidir a Comissão de Inquérito para tal designada, e, quando se tratar de fraude documental de processo de transferência entre instituições, cancelamento de registro institucional e supressão definitiva do vínculo acadêmico com o curso em que esteja matriculado.

IV – pichar, malversar, causar qualquer dano material às instalações da Faculdade;

Pena – se comprovada a autoria: sujeito a advertência, a recuperação simbólica do dano, prestação de serviços comunitários ou a desligamento sumário do quadro discente, nos termos do parecer da comissão de inquérito para tal designada.

V – difamar, divulgar intencionalmente opiniões infundadas sobre qualquer pessoa ou situação relacionada com a probidade e idoneidade da Instituição;

Pena – sujeito a submeter-se a acompanhamento de orientação psicológica por setor específico, obrigar-se a prestação de serviços comunitários ou a desligamento sumário do quadro discente, nos termos do parecer da comissão de inquérito para tal designada.

VI – questionar indevidamente a autoridade do docente com o intuito de por em dúvida a sua competência;

Pena – conforme a gravidade e constatada atitude gratuita, suspensão por uma semana das aulas, sendo-lhe vedadas, nesse período, quaisquer atividades ou disciplinas junto às turmas em que estiver inscrito.

VII – deixar de respeitar os docentes via de regra e conduzir-se diante deles ou da classe com grosseria ou agressão verbal;

Pena – advertência, suspensão das aulas por determinado período e, na reincidência, desligamento do quadro discente.

VIII – incentivar motins em face de situações insólitas surgidas no dia a dia acadêmico;

Pena – desligamento sumário do quadro discente, se, nesse sentido, houver parecer exarado por comissão de inquérito para tal designada.

IX – deixar de reclamar seus direitos, seguindo uma hierarquia de ações até o Conselho de Ética, subvertendo a ordem jurídica natural;

Pena – advertência e prescrição de ações de desagravo aos segmentos afetados da Instituição.

X – adotar atitudes violentas mediante uso de força física no ambiente acadêmico;

Pena – constatada a ocorrência, suspensão ou desligamento do quadro discente nos termos de parecer de comissão de inquérito para tal designada.

XI – subornar ou permitir o suborno a funcionários para auferir benesses com relação a notas e trabalhos;

Pena – desligamento sumário do quadro discente, se, nesse sentido, houver parecer exarado por comissão de inquérito para tanto constituída.

XII – demonstrar qualquer atitude discriminatória ou que promova o preconceito social, racial, político, religioso, ou de qualquer outro viés;

Pena – advertência, prestação de serviços comunitários e, na reincidência, desligamento do quadro discente, se, nesse sentido, houver parecer da comissão de inquérito para tal designada.

XIII – fazer uso de qualquer tipo de entorpecente nas instalações do Campus da AGES, ou comparecer às atividades acadêmicas com indícios de o ter consumido, ou em qualquer estado de embriaguez;

Pena – será submetido a acompanhamento especial da família juntamente com a IES; suspensão ou desligamento do quadro discente nos termos do parecer da comissão de inquérito para isto designada.

XIV – em quaisquer dependências da Faculdade, veículos a serviço da Instituição ou, ainda, em locais externos de atuação acadêmica da AGES, portar arma de fogo, arma branca ou objetos que possam ferir, ainda que involuntariamente, terceiros;

Pena – desligamento sumário do quadro discente, ou pena alternativa, dependendo em qualquer dos casos de parecer exarado por comissão de inquérito para tanto constituída.

XV – distribuir material político-partidário em quaisquer dependências da Faculdade;

Pena – advertência e, na reincidência, suspensão por uma semana, facultando seu retorno e sua renovação posterior de matrícula sob compromisso escrito de não-transigência.

XVI – realizar atividades de venda de quaisquer produtos nas dependências da Faculdade;

Pena – advertência e, na reincidência, suspensão por uma semana facultando seu retorno e sua renovação posterior de matrícula sob compromisso escrito de não-transigência.

XVII – deixar de atender, reincidentemente, a três convocações para apresentar-se em comissão de inquérito designada para apurar transgressão prevista neste Código;

Pena – desligamento sumário da unidade a que estiver vinculado, sendo-lhe vedado reintegrar-se ao corpo discente da AGES.

TÍTULO VI

DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NA FACULDADE AGES E USO DO SEU PORTAL NA INTERNET

CAPÍTULO I

Art. 42 – Qualquer matéria tornada pública via Portal da AGES fica na condição de “livre acesso”, respeitados os direitos autorais.

Art. 43 – É intransferível a senha para registro das avaliações no Portal da AGES, ficando o professor moralmente impedido de passar a outrem a obrigação de lançá-lo, principalmente a funcionário do setor a que estiver ligado, ou de outro qualquer da Faculdade.

Pena: demissão por justa causa, se provada a ocorrência mediante apuração de comissão de inquérito para isto instituída.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

Art. 44 – Todas as representações serão apresentadas por escrito e protocoladas na unidade administrativa competente.

Art. 45 – A formal confissão de culpa dispensará a instauração de processo disciplinar, e a aplicação da correspondente penalidade pelas vias normais poderá ser atenuada.

Art. 46 – Todos os casos omissos serão resolvidos mediante consulta ao Diretor.

Art. 47 – A aplicação de penalidades, quando não previamente estabelecida no Regimento Geral da AGES, é de competência única e exclusiva do Diretor.

Art. 48 – O presente CÓDIGO DE ÉTICA conservará, por sua natureza não-hermética e flexível, a versatilidade de a qualquer tempo ser alterado em qualquer de suas cláusulas, exigindo sempre a aprovação prévia do CONSEPE – CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA.

Art. 49 – Revogam-se todos os demais regulamentos e orientações disciplinares e éticas vigentes nas unidades administrativas da AGES.

Art. 50 – Este documento poderá sofrer alterações, desde que em consenso com a maioria dos membros e aprovação do Diretor.

Art. 51 – O presente Código entrará em vigor após aprovação do CONSEPE.

Campus da Faculdade AGES, em Paripiranga, 31 de julho de 2009.

Prof. José Wilson dos Santos
Diretor Geral

Prof. Rusel Marcos Batista Barroso
Presidente do Conselho de Ética
Representante do Comitê Gestor

Prof. Cristiano Santiago de Souza
Vice-Presidente do Conselho

Representantes da Comunidade Discente

José Hugo Ferreira Conceição Pinto

Adenilcio Rodrigues dos Santos

Representantes dos Coordenadores

Representantes dos Colaboradores

Prof. Jaldemir Santana Batista

Aristhela Mônica Santos Santana

Prof. Rogério dos Reis Benedito

Richard Eduard dos Santos

Representantes do Corpo Docente

Prof. Augusto César Santiago Teixeira

Prof. Jailson Almeida Conceição

Profª Tanise Zago Thomazi

Profª Roseane Dantas Pacheco

Representantes da Sociedade

Isaque Oliveira de Santana, Emp.

João Rodrigues de Andrade Neto, Emp.

MEMBROS DO CONSELHO DE ÉTICA AGES

CONSELHEIROS

Prof. Rusel Marcos Batista Barroso
Presidente do Conselho

Prof. Cristiano Santiago de Souza
Vice-Presidente do Conselho

Prof. Rusel Marcos Batista Barroso
Representante do Comitê Gestor

Representantes dos Coordenadores

Prof. Jaldemir Santana Batista
Prof. Rogério dos Reis Benedito

Representantes do Corpo Docente

Prof. Augusto César Santiago Teixeira
Prof. Jailson Almeida Conceição
Prof^a Tanise Zago Thomasi
Prof^a Roseane Dantas Pacheco

Representantes da Comunidade Discente

José Hugo Ferreira Conceição Pinto
Adenilcio Rodrigues dos Santos

Representantes dos Colaboradores

Aristhela Mônica Santos Santana
Richard Eduard dos Santos

Representantes da Sociedade

Isaque Oliveira de Santana, Emp.
João Rodrigues de Andrade Neto, Emp.